



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO DE EDIAL

Processo: 025/2017

Pregão Presencial : 002/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas no Edital de abertura do Pregão Presencial nº 002/2017, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a retificação do edital supramencionado no que diz respeito à exclusividade de participação das Micro-Empresas ou Empresas e Pequeno Porte na ROTA 02.

Com base nisso, retifica-se o item 8.21 do edital e onde **se lê**:

8.21. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

Leia-se:

8.21. No caso da Rota 02, ocorrendo o empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

8.21.1. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no caso da Rota 02

8.21.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.21.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.21.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.21.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.21.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA.

PERÍODO: 20/02/2017 A 26/02/2017

CONFORME ART.88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.22, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.21.8. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.21.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Dom Joaquim, 25 de janeiro de 2017.


Glaciula Ivanice Pereira
Pregoeira Oficial

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA.

PERÍODO: 25/01/2017 A 26/02/2017

CONFORME ART.88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


Assinatura